

LEI Nº 320 de 29 de Outubro de 1964

" ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 181 DE 8 DE NOVEMBRO DE 1960, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS "

ARTUR DEISS, Prefeito Municipal de Mondai, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes dêste Município, que a Camara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTº 1º - O Artº 1º da Lei Municipal nº 181, de 8 de Novembro de 1960, passará ter a seguinte redação:

"Artº 1º - Todos os proprietarios de um ou mais aparelhos de telefone, instalados dentro do Município de Mondai, com excepção dos centros telefônicos, estarão sujeitos ao pagamento de uma Taxa mensal de CR\$2.000,00(Dois mil cruzeiros) para cada aparelho, aos cofres desta Prefeitura Municipal.

§ 1º - O Artº 4º da Lei Municipal nº 181, de 8 de Novembro de 1960, passará ter a seguinte redação:

"Artº 4º - Chamadas após o terminio do expediente e que estabelece o Artº 3º dêste Regulamento e que não enquadram-se no parágrafo único do mesmo artigo, serão atendidas ao preço de CR\$100,00(Cem cruzeiros) por chamada, e será a mesma debitada na conta do proprietario do aparelho quando a mesma for solicitada de dentro do Município, sendo chamadas feitas fóra do Município serão as mesmas debitadas ao proprietario do aparelho que for ligado.

§ 2º - O parágrafo único do artº 4º da Lei Municipal nº 181, de 8 de Novembro de 1960, passará ter a seguinte redação:

" § Único - Os centristas de todo o Município de Mondai, poderão dar avisos a pessoas que não possuam aparelhos de telefone em suas residencias, cobrando para cada aviso a importancia de CR\$300,00(Trezentos cruzeiros), sendo que a cobrança será efetuada no ato da entrega do aviso quando o mesmo vier de fóra do Município de Mondai para uma determinada pessoa que resida no Município de Mondai, e quando o aviso fôr solicitado por uma pessoa que tambem resida no Município de Mondai o aviso sera cobrado da mesma.

§ 3º - O artº 5º da Lei Municipal nº 181, de 8 de Novembro de 1960, terá a seguinte redação:

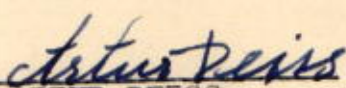
"Artº 5º - Todo particular que utilizar um aparelho de telefone de um dos concessionários dêste Município de Mondai, ou então utilizar se de um dos aparelhos instalados nos centros receptores, pagará pela utilização do telefone até 5 minutos CR100,00(cem cruzeiros) e por cada minuto excedente CR\$30.00(Trinta cruzeiros).

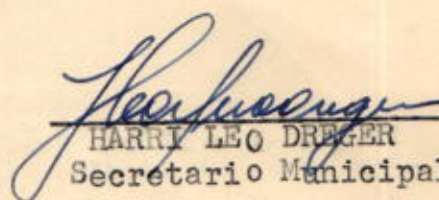
ARTº 2º Para qualquer nova ligação de aparelho telefone em um dos centros receptores do Município de Mondai, o interessado deverá pagar pela concessão dessa ligação aos cofres do Município a importância de CR\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros)

ARTº 3º- Fica revogada a Lei Municipal nº 283, de 10 de Novembro de 1963, em todo seu teor.

ARTº 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Mondai, 29 de Outubro de 1964


ARTUR DEISS
Prefeito Municipal


HARRY LEO DREGER
Secretário Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria
Pref. Munic Mondai, 29 / 10 / 1964

Secretário Municipal